

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 4º *É permitida a instalação de extintores sobre o piso acabado, desde que permaneçam, apoiados em suportes apropriados e afixados ao solo, com altura recomendada entre 10cm (dez centímetros) e 20cm (vinte centímetros) do piso.*

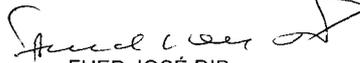
§ 5º *Para a fixação em colunas, paredes ou divisórias, a alça de suporte de manuseio deve variar, no máximo, até 1,60 metros (um metro e sessenta centímetros) do piso e de forma que a parte inferior do extintor permaneça no mínimo 20cm (vinte centímetros) do piso acabado, conforme croqui constante do Anexo Único desta Lei.*

§ 6º *Para as atividades não contidas nesta Lei, deverá ser anexado ao requerimento de Alvará de Funcionamento, o Auto de Vistoria do Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMG)."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de novembro de 2007.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) *Indústria - artigos de argila, cerâmica e porcelana, artigos de bijouterias, artigos de gesso, artigos de mármore, artigos de vidro, artigos de tabaco, bebidas não alcoólicas, bicicletas, cerâmicas, cervejaria, cimento, condimentos e conservas, defumados, fundição de metal, gesso, jóias, lâmpadas, laticínios, metalúrgica, preparo de celulose, pedras, produtos de adubo químico, produtos com ácido acético, produtos com ácido carbônico, produtos com ácido inorgânico, produtos com soda, produtos refratários, sorvetes, sucos de frutas, tintas não inflamáveis, transformadores, vagões, vidraçarias e vinagres;*

f) *Comercial varejista e lojas - floriculturas e verduras frescas.*

Art. 96. Poderão ser dispensadas do Auto de Vistoria do Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMG) as seguintes atividades:

I - Prestadores de Serviços:

a) escritórios administrativos, técnicos ou profissionais até 100m² (cem metros quadrados), construção térrea e sem cobertura em comum;

b) lanchonetes, lojas de conveniência, bares, cafés, cantinas e refeitórios com capacidade para até 20 comensais, galerias de arte.

II - Atividades Industriais que manipulam materiais com baixo risco de incêndio onde os processos não envolvam a utilização intensiva de combustível.

III - Comércio varejista e depósitos sem processo industrial, com a utilização de materiais incombustíveis.

§ 1º Em qualquer hipótese, todas as edificações deverão ter isolamento das áreas vizinhas, sejam por paredes ou outro material de vedação, incombustível.

§ 2º A dispensa do Auto de Vistoria do Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMG) não libera a obrigatoriedade de qualquer estabelecimento manter no interior do recinto, um extintor de água pressurizada (AP) de classe 2A .

§ 3º Na colocação de extintor deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Seja visível, para que todos os usuários fiquem familiarizados com a sua localização;

b) Permaneça protegido contra intempéries e danos físicos em potencial;

c) Não sejam instalados em escadas.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.895, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a Lei nº 1.370, de 18 de dezembro de 1970, que instituiu o Código de Instalações do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Seção XI do Capítulo III do Código de Instalações do Município de Ituiutaba passa a ter a seguinte redação:

" Seção XI

Da Prevenção Contra Incêndio e Pânico

Art. 94. As medidas relativas à Prevenção contra Incêndio e Pânico, deverão atender à Lei Estadual nº 14130 de 19 de dezembro de 2001 e serem submetidas à aprovação Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMG).

§ 1º Após a aprovação, o proprietário deverá encaminhar cópias dos projetos ao órgão competente da Prefeitura.

§ 2º Caso o prédio esteja em funcionamento, sem habite-se ou carta de ocupação, poderá ser exigido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMG), quando de sua regularização.

Art. 95. Poderá ser dispensado o Auto de Vistoria do Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMG) para edificações construídas ou reformadas, nas seguintes condições:

I - Atender as normas técnicas da legislação do Estado de Minas Gerais e quando estiverem inseridas entre as seguintes ocupações:

a) Profissionais, pessoais e técnicos - centrais telefônicas, cabeleireiros, oficinas hidráulicas e mecânica;

b) Locais de reunião de público - centro esportivo e de exibição, igrejas e templos desde que não tenham área construída superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), com lotação máxima de 100 (cem) pessoas;

c) Serviços automotivos e assemelhados - estacionamento ao ar livre, estacionamento com área não superior à 400 m (quatrocentos metros quadrados) e hangares;

d) Serviços de saúde e institucionais - clínicas e consultórios médicos ou odontológicos, presídios e similares;

